

RESOLUÇÃO Nº 4617 /95-CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986,

considerando o disposto no artigo 35 do Regimento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos, aprovado pelo Decreto nº 14.394, de 19 de novembro de 1992;

considerando as discussões havidas em sua 171ª Reunião Ordinária;

considerando o parecer da Douta Procuradoria Geral do Distrito Federal, constante do processo nº 020.000918/94;

considerando, finalmente, o parecer do Conselheiro Ivo Cláudio de Souza, constante do processo nº 030.005153/94, por maioria,

R E S O L V E :

1. Não conhecer, por faltar-lhe competência jurisdicional, dos recursos apresentados pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, quanto à decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI, do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos, relativas a penalidades aplicadas àquela Empresa, conforme consta dos seguintes processos:

030.009190/92	030.009193/92	030.010160/92
030.010165/92	030.011557/92	030.011561/92
030.011841/92	030.011971/92	030.012312/92
030.012434/92	030.012520/92	030.012545/92
030.012872/92	030.012885/92	030.012886/92
030.012999/92	030.013000/92	030.013305/92

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

3. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de fevereiro de 1995

Presidente: NAZARENO STANISLAU AFFONSO

Membros: RICARDO MENDANHA LADEIRA, MYRINÊS DE FATIMA NAVES ABATH, WALDO LÚCIO ROLHFS, IVO CLÁUDIO DE SOUZA, ANTONIO NONATO DA SILVA, CARLOS ANTONIO LEAL, MÁRCIO VIEIRA LOBO, CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÊGUES, PAULO CÉSAR MARQUES DA SILVA, PAULO LOURENCO COELHO, GERMANO MARTINS DOS SANTOS.